



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 013/2016.

VINCULA O REAJUSTE SALARIAL
MÁXIMO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SANTA LEOPOLDINA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - O artigo 55, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – A remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores será fixada sob determinação do valor em moeda corrente do país, cujo reajuste máximo deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 2º - Revoga-se o §1º do Art. 55 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de dezembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara